



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 018/2022.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA OS INCISOS II AO V, INCLUI OS INCISOS VI, VII E VIII, ALTERA OS PARÁGRAFOS 4º AO 6º DA LEI Nº 2370/2021.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor **Luciano Roncetti Pimenta**, Prefeito Municipal, encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº 018/2022 o Projeto de Lei incluso, intitulado: **ALTERA OS INCISOS II AO V, INCLUI OS INCISOS VI, VII E VIII, ALTERA OS PARÁGRAFOS 4º AO 6º DA LEI Nº 2370/2021.**

A matéria foi protocolada em 24 de junho de 2022, sob o Processo 108/2022 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de junho de 2022.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/epi/autenticidade>



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Constituição, quanto aspecto econômico e financeiro, o Projeto de Lei em epígrafe deve prosseguir.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 018/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ÉLDO LOPES TOMÉ

Relator

III – VOTOS DOS PRESIDENTES E DEMAIS MEMBROS

Os Presidentes e demais membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

PAULO APARECIDO THEREZA

Presidente

VANILDO KAMPIM

Membro

HILÁRIO LINHAUS

Membro

MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Membro

HERNANDEZ COELHO VITORASSE

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conclui seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 018/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

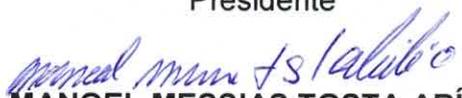
Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"

Afonso Cláudio/ES, 07 de julho de 2022.


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Presidente


PAULO APARECIDO THEREZA
Presidente


ÉLDO LOPES TOMÉ
Relator


MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO
Membro


HILÁRIO LINHAUS
Membro


HERNANDEZ COELHO VITORASSE
Membro


VANILDO KAMPIM
Membro

